PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2910, de 01 de abril de 2013.

"Altera a Lei Municipal nº 2323, de 22 de dezembro de 2003."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 60 da Lei Municipal nº 2323, de 22 de dezembro de 2003, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As infrações à legislação tributária serão punidas com multas incidentes sobre o valor do Imposto atualizado monetariamente, quando for o caso, ou por meio de multas com valores indexados à UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito), de acordo com o seguinte:

I. 100% (cem por cento) do valor do Imposto, quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração;
II. 50% (cinqüenta por cento) do valor do Imposto, quando embora tenha havido a escrituração do imposto devido, não se tenha efetuado o recolhimento;
III. 5,00 (cinco) UPFI, quando ocorrer erro, omissão ou falsidade na declaração de dados, feita pelo sujeito passivo;
IV. 8,00 (oito) UPFI, quando o sujeito passivo iniciar atividade sujeita ao Imposto, sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas Municipais, ou deixar de informar posteriores alterações;
V. 8,00 (oito) UPFI, ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais;
VI. 8,00 (oito) UPFI, ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em Lei ou regulamento;
VII. 8,00 (oito) UPFI, ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração;
VIII. 8,00 (oito) UPFI, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao Fisco;
IX. 4,00 (quatro) UPFI, ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o Imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas, sem que a retenção tenha sido efetuada;

X. 8,00 (oito) UPFI, ao sujeito passivo que tenha efetuado a retenção na fonte, prevista na Lei, deixe de recolher referida importância, como contribuinte substituto;
XI. 4,00 (quatro) UPFI, ao contribuinte e à gráfica que encomendar e imprimir documentos fiscais sem autorização do Fisco;
XII. 8,00 (oito) UPFI, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no Art.178 do Código Tributário Municipal, os livros e documentos fiscais;
XIII. 4,00 (quatro) UPFI, ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento, sem autorização do Fisco;
XIV. 1,00 (uma) UPFI, ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
XV. 4,00 (quatro) UPFI, pelo exercício de qualquer atividade, sem o prévio licenciamento da Prefeitura;
XVI. 0,50 (meia) UPFI, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem conter o número de inscrição do contribuinte;
XVII. 0,50 (meia) UPFI, pela não declaração de dados obrigatórios;
XVIII. 4,00 (quatro) UPFI, pela sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
XIX. 5,00 (cinco) UPFI, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no Regulamento, para baixa de inscrição."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de abril de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL